



PROTOCOLO

PARA ESCOLAS DE ENSINO REGULAR

REGRAS PARA ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR

Atualização: 08/11/2021

Ações gerais que se aplicam a funcionários, alunos, pais de alunos, fornecedores e todos aqueles que de alguma maneira estejam envolvidos na comunidade escolar

ATENÇÃO:

- Este Protocolo abrange as escolas públicas e privadas de ensino regular para educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e superior, em todo território do município de Divinópolis.
- O cumprimento dos itens contidos nesta nota técnica é de responsabilidade do estabelecimento.

1 INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 Para que a instituição de ensino retorne as aulas presenciais é necessário à emissão de parecer de liberação emitido pela Vigilância Sanitária Municipal.
- 1.2 O estabelecimento deverá apresentar junto a Vigilância Sanitária Municipal protocolo de retomada as aulas presenciais, no qual devem constar, obrigatoriamente, de forma clara todas as informações descritas nesta nota técnica.
- 1.3 O protocolo apresentado será avaliado pela Vigilância Sanitária Municipal que poderá solicitar, sempre que julgar necessário, informações complementares.
- 1.4 Após aprovação do protocolo será realizada vistoria in loco para verificação das informações contidas no documento apresentado.
- 1.5 A instituição que for classificada como apta na vistoria in loco receberá parecer favorável ao retorno às aulas presenciais, quando estas estiverem autorizadas.
- 1.6 Somente estarão autorizadas para serem realizadas as atividades descritas no protocolo apresentado e aprovado junto a Vigilância Sanitária. Quaisquer alterações devem ser protocoladas para análise e somente poderão ser exercidas após aprovação.
- 1.7 O retorno gradual e seguro das atividades escolares presenciais na rede de ensino está indicado nos



municípios localizados nas macrorregiões qualificadas como Onda Vermelha, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente. Para as macrorregiões que se encontram na classificação de Onda Vermelha com Cenário Desfavorável Epidemiológico e Assistencial, a retomada não poderá ser iniciada, tendo em vista os potenciais impactos na comunidade. Entretanto, as atividades escolares presenciais poderão ser mantidas, mesmos em Cenário Desfavorável Epidemiológico e Assistencial, caso o retorno presencial tenha iniciado anteriormente.¹

2 IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

- 2.1 Deverão ser apresentadas informações gerais da escola. É obrigatória a apresentação dos seguintes dados:
- 2.2 Nome da instituição, endereço completo, telefone de contato, e-mail, nome do responsável;
- 2.3 Especificar os tipos de ensino oferecidos pela escola;
- 2.4 Especificar os turnos de funcionamento, número geral de alunos por turno, quantidades de salas por turno, identificação das salas, idade média dos alunos de cada sala;
- 2.5 Especificar a quantidade de funcionários geral e por turno de funcionamento, apresentar a quantidade de funcionários que a instituição possui para cada atividade desenvolvida para cada turno, descrever a atividade de cada funcionário;
- 2.6 Identificar a pessoa responsável para assuntos relacionados à COVID-19 e especificar a forma de contato com essa pessoa.

3 ENTRADA E PERMANÊNCIA

- 3.1 A instituição deverá providenciar meios para evitar aglomeração de pessoas na entrada e saída dos turnos. Tais mecanismos precisam estar claramente descritos no protocolo. A escola precisa apresentar a política adotada para controle do fluxo de entrada e saída dos alunos, evitando situações de aglomeração.
- 3.2 Recomenda-se o escalonamento de horário de entrada e saída de turmas, evitando aglomerações, especialmente de pais e responsáveis em portas e portões de escola, que podem propiciar a transmissão da COVID-19.
- 3.3 O escalonamento poderá ser realizado conforme quantitativo de alunos da escola e faixa etária. Recomenda-se que siga a lógica de grupos fixos, com poucos alunos distribuídos em horários pré-fixados.
- 3.4 No caso de utilização dos elevadores, garantir o número adequado de pessoas ocupantes conforme capacidade do elevador, e não permitir sua utilização sem máscara.
- 3.5 A instituição deverá instituir a política de uso obrigatório de máscara de proteção facial. O uso correto de

¹ Protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais, no contexto da pandemia da Covid-19/MG – versão: 2.3 publicado em 05/08/2021



máscaras é de responsabilidade da escola.

- 3.6 A máscara de proteção deve estar em boas condições de uso (limpas, secas e sem rasgos), deve-se ainda ter tamanho adequado ao rosto, cobrindo completamente nariz e boca.
- 3.7 Não será permitida a entrada de nenhuma pessoa, colaborador ou aluno que não esteja utilizando máscara de proteção facial cobrindo totalmente boca e nariz. O uso de máscaras será obrigatório para crianças a partir de 5 anos de idade. Pessoas com impossibilidade de uso, devidamente comprovadas através de laudo médico, também estarão isentas do uso de máscara facial. Nesse caso, recomenda-se o uso de protetor facial (*face shield*). Salientamos que o uso de protetor facial substitui o uso da máscara somente nesse caso.
- 3.8 Os alunos que por algum motivo necessitarem deverão ser acompanhados por um colaborador até a sala de aula ou poderão ainda ser acompanhados por um responsável desde que sejam mantidos todos os mecanismos de segurança necessários.

Obs: A escola poderá adotar o uso de máscaras obrigatório para crianças com idade inferior a cinco anos de idade. Caso opte por essa política, a instituição deverá atualizar essa informação junto a Vigilância Sanitária. Salientamos que não será considerado uso obrigatório de máscaras para crianças com idade inferior a cinco anos de idade para as escolas que não realizarem esta atualização.

- 3.9 Na política de uso de máscaras, deixar claro:
- uso individual (mesmo depois de higienizada);
 - modo de uso (paramentação) e retirada (desparamentação);
 - comportamento de segurança durante o uso para prevenção de contaminação;
 - tempo e motivos de troca;
 - forma de higienização e descarte.
- 3.10 Realizar a higienização frequente de todos os objetos que tenham contato direto com os alunos e colaboradores. Priorizar a limpeza de maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies de alta frequência de toque.
- 3.11 Janelas e portas devem ser mantidas abertas para circulação de ar eficaz. Ventiladores devem ser usados em posição fixa, com fluxo de ar direcionado ao exterior. **Ventiladores de teto devem sempre funcionar na função de exaustão (com fluxo de ar para o teto da sala).** Imprescindível a limpeza periódica dos ventiladores. Deve-se evitar utilizar ar-condicionado/climatizadores.
- 3.12 A instituição deverá obrigatoriamente disponibilizar álcool em gel a 70% para higienização das mãos, na entrada da instituição, corredores, salas de aula, sanitários, bibliotecas, refeitórios, cantinas e secretaria.



Deve-se atentar para altura dos dispensadores contemplando indivíduos das diversas faixas etárias da Instituição, bem como aqueles indivíduos com deficiência.

- 3.13 Deverão ser instalados lavatórios em locais estratégicos para higienização das mãos.
- 3.14 A instituição deverá estabelecer protocolos de higienização rotineira das mãos em situações específicas como ao entrar e sair da escola, nos intervalos, antes e após uso de sanitários, antes e após alimentação, após a retirada de máscaras e antes da colocação de máscara limpa, etc.
- 3.15 Afixar nas dependências do estabelecimento (em pontos estratégicos) cartazes de orientação sobre a COVID19 de material higienizável, orientando sobre a necessidade de higienização constante das mãos, do uso obrigatório de máscara e do distanciamento social.

4 METRAGEM DE REFERÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NAS ESCOLAS

- 4.1 A diretriz de metragem para o fluxo de pessoas nas escolas e organização dos alunos nas salas de aula e atividade é estabelecida com base no conceito do Plano Minas Consciente.
- 4.2 Neste sentido, a 6ª versão do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais do Plano Minas Consciente, de 22 de outubro de 2021, revogou a obrigatoriedade de distanciamento físico (de 0,9 metro) entre alunos nas salas de aula e demais espaços escolares. Entretanto, permanece a recomendação geral de evitar contato próximo e aglomerações no ambiente escolar.

5 DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO INTERNO: SALA DE AULA

- 5.1 As salas deverão ser arejadas e ventiladas mantendo portas e janelas abertas. Quando disponíveis, os ventiladores de parede devem ser posicionados de modo a direcionar o fluxo de ar para as janelas, de maneira a aumentar a troca de ar de dentro para fora e de fora para dentro, possibilitando assim, maior dissipação da carga viral. Por outro lado, ventiladores de teto devem sempre funcionar na função de exaustão (com fluxo de ar para o teto da sala).
- 5.2 **Realizar limpeza de todas as salas de aula após o término de cada turno.**
- 5.3 Os alunos deverão ter lugares fixos para assistirem às aulas. Recomenda-se a criação de um “mapa de lugares” ou “mapa de carteiras”.
- 5.4 Preferencialmente, os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia. É o professor que deverá se deslocar até a sala de aula, exceto nas atividades em salas de aulas práticas, como química, física, biologia e **educação física**, ou em que a turma é dividida devido a diferentes disciplinas eletivas. Nas mudanças necessárias, os alunos devem lavar as mãos e as salas devem ser higienizadas antes de cada troca de turma.
- 5.5 Caso haja necessidade de revezamento entre as turmas, este deverá ser feito de modo que seja sempre mantido o mesmo grupo de alunos (bolhas).



- 5.6 As cadeiras e mesas devem ser posicionadas sempre na mesma direção, (não colocar uma de frente para a outra).
- 5.7 Todas as salas deverão ser providas de álcool em gel 70%.
- 5.8 Não será permitido compartilhamento de objetos escolares ou objetos de uso pessoal.
- 5.9 Só poderão ser utilizados objetos e brinquedos que possam ser higienizados, sendo proibido o compartilhamento entre os alunos, mesmo que da mesma turma.
- 5.10 Utilizar apenas os brinquedos da escola. Não será permitido enviar brinquedos de casa para a escola.

6 DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO INTERNO: EDUCAÇÃO INFANTIL, MATERNAL, CRECHES, HOTELZINHO

- 6.1 As salas deverão ser arejadas e ventiladas mantendo portas e janelas abertas. Quando disponíveis, os ventiladores de parede devem ser posicionados de modo a direcionar o fluxo de ar para as janelas, de maneira a aumentar a troca de ar de dentro para fora e de fora para dentro, possibilitando assim, maior dissipação da carga viral. Por outro lado, ventiladores de teto devem sempre funcionar na função de exaustão (com fluxo de ar para o teto da sala).
- 6.2 Os colchonetes deverão ser feitos de material impermeável e higienizados a cada uso.
- 6.3 Os colchões deverão ser revestidos com protetores de material impermeável e de fácil higienização. As roupas de cama deverão ser de uso individual e trocadas diariamente. Após o uso deverão ser guardadas em saco plástico e devolvidas na mochila.
- 6.4 O local destinado para troca de fralda (trocador) deverá ser de material impermeável e higienizado a cada uso. Deverá estar provido de lixeira com tampa sem contato manual provida de saco plástico. Sempre que possível, dispor de lavatório para lavagem das mãos, provido de papel toalha, sabão líquido e álcool em gel. Na impossibilidade do lavatório, higienizar as mãos com álcool em gel.
- 6.5 Utilizar apenas brinquedos de uso individual e que possam ser higienizados após o uso.
- 6.6 O uso de carrinhos de passeio e bebês conforto somente serão permitidos se estes forem revestidos de material impermeável e de possível higienização após cada uso.
- 6.7 Kits higiênicos deverão ser individuais, devidamente identificados.
- 6.8 As banheiras de banho deverão higienizadas sempre após cada uso com álcool 70%. Protetores de banheira não substituem a higienização.
- 6.9 Após o uso, as toalhas deverão ser guardadas em sacos plásticos e devolvidas na mochila.
- 6.10 Os banheiros deverão ser usados em horários intercalados, sempre acompanhados por um colaborador, que deve higienizar as mãos após o auxílio a cada criança. Garantir o uso da mesma turma/bolha por vez, para evitar cruzamento entre as turmas/bolhas.
- 6.11 Caso haja necessidade de revezamento entre as turmas este deverá ser feito de modo que seja sempre mantido o mesmo grupo de alunos – bolhas.



6.12 No caso das creches e hoteizinhos, onde os profissionais da educação têm contato próximo com as crianças, pois precisam atendê-las durante as brincadeiras, na interação com demais colegas, no banheiro, todos os cuidados devem ser redobrados. Nestes casos, a higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como dos brinquedos e dos espaços comuns, deve ser feita com maior rigor e frequência, sempre após cada atividade e, minimamente, a cada duas horas.

7 DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO INTERNO: BIBLIOTECA, SALA DE INFORMÁTICA, SALA DE VÍDEO E OUTROS ESPAÇOS

7.1 Manter os espaços arejados e ventilados com portas e janelas abertas; Quando disponíveis, os ventiladores de parede devem ser posicionados de modo a direcionar o fluxo de ar para as janelas, de maneira a aumentar a troca de ar de dentro para fora e de fora para dentro, possibilitando assim, maior dissipação da carga viral. Por outro lado, ventiladores de teto devem sempre funcionar na função de exaustão (com fluxo de ar para o teto da sala).

7.2 Não poderá haver compartilhamento de objetos.

7.3 Desenvolver protocolo para empréstimos de livro. A escola deverá descrever em seu protocolo como esta atividade será realizada para avaliação da autoridade sanitária.

7.4 Teclados, mouses e outros periféricos de uso coletivo deverão ser higienizados após cada uso.

7.5 As salas deverão ser usadas sempre por uma turma/bolha por vez, devendo haver uma limpeza diária e a cada troca de turma.

8 DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO INTERNO: LOCAIS QUE REALIZAM ATENDIMENTO AO PÚBLICO

8.1 Deve-se priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo online, e outras tecnologias da informação e comunicação).

8.2 Disponibilizar álcool em gel a 70% para os colaboradores e pessoas a serem atendidas.

8.3 Evitar contato próximo entre os colaboradores.

8.4 Evitar compartilhamento de equipamentos de trabalho. Na impossibilidade, estes deverão ser higienizados a cada uso.

8.5 É proibido o compartilhamento de objetos de escritório como caneta, lápis, régua.

8.6 Superfícies mais propensas ao toque como mesas, maçanetas, telefones devem ser higienizados com maior frequência.

8.7 Manter os espaços arejados e ventilados, com portas e janelas abertas.

9 DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO INTERNO: SALA DOS PROFESSORES, DIRETORIA, SALA DE REUNIÕES E



AFINS.

- 9.1 Manter os locais arejados e ventilados com portas e janelas abertas; Quando disponíveis, os ventiladores de parede devem ser posicionados de modo a direcionar o fluxo de ar para as janelas, de maneira a aumentar a troca de ar de dentro para fora e de fora para dentro, possibilitando assim, maior dissipação da carga viral. Por outro lado, ventiladores de teto devem sempre funcionar na função de exaustão (com fluxo de ar para o teto da sala).
- 9.2 Evitar a realização de reuniões presenciais, incentivando e fomentando reuniões virtuais. Quando imperativas, poderão ser realizadas reuniões presenciais, desde que sejam mantidos todos os mecanismos de segurança necessários.
- 9.3 Caso necessário, fazer escalonamento de horários para permanência em locais de uso comum, com limpeza e higienização a cada troca de usuários.
- 9.4 Disponibilizar álcool em gel a 70% para os usuários desses espaços.
- 9.5 Evitar compartilhamento de equipamentos de trabalho. Na impossibilidade, estes deverão ser higienizados a cada uso.
- 9.6 É proibido o compartilhamento de objetos de escritório como caneta, lápis, régua.
- 9.7 Superfícies mais propensas ao toque como mesas, maçanetas, telefones devem ser higienizados com maior frequência.

10 DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO INTERNO: QUADRA, PÁTIO, RECREIOS E ATIVIDADES FORA DE SALA DE AULA

- 10.1 Escalonar os horários de recreio, educação física e de demais espaços de uso comum, de modo que não ocorra contato entre as turmas/bolhas;
- 10.2 Os horários deverão ser previamente programados para que não ocorra cruzamento entre as turmas nos corredores, banheiros e outros espaços.
- 10.3 As atividades de recreação deverão acontecer somente entre os alunos de cada turma/bolha não sendo permitido o contato físico entre eles.
- 10.4 Os intervalos deverão ser supervisionados por colaboradores, de modo a garantir que o distanciamento seja mantido.
- 10.5 Atividades realizadas fora do ambiente escolar, como educação física, curso de línguas e ensino de esportes, deverão ser informadas no documento apresentado à vigilância sanitária e somente serão permitidas se realizadas em locais autorizados pela vigilância sanitária.
- 10.6 Instituições que ofereçam ensino de esportes deverão informar, no documento apresentado, quais modalidades serão oferecidas, bem como a forma que essas atividades serão desenvolvidas.



- 10.7 Instituições que ofereçam cursos livres deverão informar, no documento apresentado, quais cursos serão oferecidos e como serão realizados.
- 10.8 O uso de playgrounds/parquinhos será permitido para alunos da educação infantil e fundamental. O playground deverá ser utilizado pela mesma turma de cada vez, devendo os brinquedos ser higienizados após o uso.
- 10.9 Somente poderão ser utilizados brinquedos passíveis de higienização. A escola deverá informar no documento apresentado a Vigilância Sanitária os brinquedos que serão usados e a forma como será realizada a higienização. Os brinquedos deverão ser de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal). Objetos e brinquedos não passíveis de higienização não poderão ser utilizados.
- 10.10 Bancos de areia e piscina de bolinhas estão proibidos.
- 10.11 O uso do playground/parquinho deverá ser supervisionado por um colaborador, e logo após o uso as crianças deverão imediatamente lavar as mãos com água e sabão.
- 10.12 Deverão ser disponibilizados dispositivos de álcool em gel para higienização das mãos.

11 REFEIÇÕES

- 11.1 A instituição deverá informar no documento apresentado a Vigilância Sanitária como serão realizadas as refeições/lanche dos alunos.
- 11.2 Caso a alimentação/ lanche seja realizada dentro da sala de aula, cada aluno fará sua refeição na sua própria carteira.
- 11.3 Não será permitido o compartilhamento de alimentos.
- 11.4 Após o lanche, o lixo orgânico deverá ser imediatamente recolhido e acondicionado em local apropriado.
- 11.5 Nas instituições que produzem a refeição/lanche na própria escola, deverão ser observados os seguintes itens:
- 11.6 A área de manipulação deverá atender na íntegra a RDC ANVISA no. 216/2004.
- 11.7 Os manipuladores de alimentos deverão estar paramentados de avental, touca e máscara de proteção individual cobrindo totalmente boca e nariz. Para este tipo de atividade, o avental precisa ser necessariamente de cor branca.
- 11.8 As unhas deverão ser mantidas curtas e limpas, não sendo permitido o uso de esmaltes e adornos pelos manipuladores de alimentos.
- 11.9 Deverá ser apresentado como será realizada a distribuição da refeição/lanche para as salas de aula/refeitórios, bem como serão recolhidos os utensílios utilizados pelos alunos (pratos, talheres).
- 11.10 A instituição deverá no documento apresentado a Vigilância Sanitária caso possua cantina terceirizada dentro da escola. A cantina deverá atender a todos os requisitos dos itens anteriores.
- 11.11 Recomenda-se que os estudantes tragam os lanches de casa. Caso a refeição seja adquirida ou fornecida na



instituição de ensino, deverá ser seguido o padrão “Take away” (“retirar e consumir outro local”), evitando o uso do espaço da cantina/refeitório.

- 11.12 Se a utilização dos refeitórios for necessária, determinar que os funcionários sirvam a comida e entreguem os alimentos aos clientes de forma individual.
- 11.13 A cantina deverá instituir mecanismos eficientes para evitar aglomerações, ficando proibido o funcionamento daquelas que não conseguirem cumprir essa condição.
- 11.14 O funcionamento da cantina deverá estar alinhado ao escalonamento de horários.
- 11.15 Limitar o tempo de permanência no local, sendo exclusivo para alimentação.
- 11.16 Proibir o uso de telefones celulares e outros dispositivos móveis no refeitório.
- 11.17 Após cada uso, o lixo deverá ser imediatamente recolhido pelos colaboradores da limpeza, devendo ser acondicionado em local apropriado.
- 11.18 Deverão ser disponibilizados molhos em sachês, (catchup, pimenta, maionese). Palitos e canudos deverão ser embalados individualmente.
- 11.19 Máquinas de cartão deverão ser envolvidas por plástico filme e deverão ser frequentemente higienizadas com álcool 70%.
- 11.20 Deverá ser disponibilizado álcool 70% próximo ao caixa.
- 11.21 A cantina deverá possuir colaborador exclusivo para manipular dinheiro.
- 11.22 A instituição que adquirir alimentos de fornecedores terceirizados deverá informar no documento apresentado à Vigilância Sanitária os dados do fornecedor. Somente será permitida a comercialização de alimentos de fornecedores que possuam alvará sanitário.
- 11.23 Não será permitida a comercialização de alimentos produzidos por alunos, colaboradores ou terceiros.
- 11.24 Não será permitida a comercialização de alimentos dentro das salas de aula.
- 11.25 Para as crianças da educação infantil, o colaborador poderá auxiliar a alimentação de somente uma criança por vez, não sendo permitido o compartilhamento de objetos.
- 11.26 A escola deverá disponibilizar copos descartáveis para aqueles alunos que não trouxerem seu próprio copo.

12 SANITÁRIOS E BEBEDOUROS

- 12.1 A escola deverá instituir horários para que as turmas/bolhas possam transitar entre os corredores e utilizar os sanitários e bebedouros sem manter contato com outras turmas/bolhas.
- 12.2 Os sanitários deverão possuir bacias sanitárias em quantidade suficiente para atender as turmas/bolhas de modo a evitar aglomerações e deverão estar providos de lixeira com saco plástico e papel higiênico.
- 12.3 Os alunos deverão lavar as mãos antes e após o uso do sanitário.
- 12.4 O uso do sanitário por alunos da educação infantil deverá ser acompanhado por um colaborador. O papel higiênico bem como o sabão para higienização das mãos poderá ser disponibilizado por esse colaborador.



12.5 Os sanitários devem ser providos de condições para higiene das mãos, com lavatórios/pias com água disponível, dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha (não permitir o uso de toalhas de tecido), lixeira provida de saco plástico descartável com tampa acionada por pedal.

12.6 Bebedouros de esguicho não poderão ser utilizados.

13 HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

13.1 Os colaboradores responsáveis pela higienização e limpeza deverão estar devidamente paramentados com luvas, avental e máscara de proteção facial. Para este tipo de atividade o avental precisa ser de cor clara, não necessariamente branca.

13.2 . Não será permitido o uso de adornos e outros acessórios que possam dificultar a higienização.

13.3 A escola deverá apresentar no documento a ser aprovado pela vigilância sanitária um plano de limpeza e higienização de todos os espaços, materiais e equipamentos. Este planejamento deverá ser apresentado a todos os colaboradores da escola, devendo ser oferecido um treinamento específico aos funcionários responsáveis pela limpeza.

13.4 Deverá ser afixado em cada área (salas de aula, banheiros, cozinha, cantina, etc) planilhas de controle de limpeza dos ambientes.

13.5 As salas de aula e os demais ambientes devem ser limpos com água e sabão pelo menos uma vez ao dia, ou ao final de cada turno.

13.6 Em caso de permanência de pessoa com quadro suspeito ou confirmado de Covid-19 nas últimas 24 horas, o ambiente deverá ser higienizado com solução sanitizante.

13.7 As superfícies frequentemente tocadas como mesas, maçanetas, puxadores, carteiras, cadeiras deverão ser frequentemente higienizadas, sendo no mínimo três vezes ao dia.

13.8 Os produtos utilizados para higienização deverão ser regularmente registrados em órgão competente.

13.9 A instituição deverá providenciar local adequado para condicionar o lixo, longe do alcance dos alunos. O lixo potencialmente contaminado (luvas, máscaras, fraldas) deverá ser acondicionado em local separado e devidamente identificado. Este lixo deverá ser acondicionado em saco duplo e aguardar 72 horas para ser segregado via pública.

13.10 Para qualquer tipo de lixo, deverá ser respeitado o limite de 2/3 da capacidade da lixeira.

14 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

14.1 A escola deverá informar, no documento apresentado à vigilância sanitária, o nome do colaborador responsável por assuntos relacionados à Covid-19, bem como especificar como será a forma de contato com essa pessoa.



- 14.2 Toda a comunidade escolar (alunos, colaboradores e responsáveis) deverá ser informada de quem será a pessoa responsável por assuntos relacionados à Covid -19, bem como a forma de contato com essa pessoa.
- 14.3 A comunicação de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 deve ser encaminhada para a Vigilância Sanitária o mais breve possível, e no máximo em 24 horas, mediante preenchimento das informações no link: <https://forms.gle/nbUqFavUGfDG68XU6>. Instituições da rede municipal de ensino devem também comunicar a ocorrência de casos à SEMED.
- 14.4 As informações referentes ao item 14.3 deverão ser apresentadas com precisão, sendo indispensáveis informar nome do caso suspeito, telefone de contato, nome do responsável, idade do aluno, turma na qual pertence, data de início dos sintomas, data do último contato com a escola.
- 14.5 Além da comunicação individual de casos, deverá ser apresentado informe semanal sobre as condições epidemiológicas da escola, às segundas-feiras, entre 8 e 17 horas, mediante preenchimento do formulário disponível em: <https://forms.gle/bhVZBKHPzocBCSkGA>
- 14.6 Salienta-se que o não cumprimento dos itens 14.3 e 14.6 será considerado como falta gravíssima, levando ao impedimento do funcionamento da escola, além de outras penalidades a serem definidas.
- 14.7 A não comunicação dos responsáveis junto a escola de qualquer situação de caso suspeito/ confirmado envolvendo o aluno, que possa colocar em risco toda a comunidade escolar, será classificada como infração sanitária na qual será aplicada as penalidades sanitárias cabíveis.
- 14.8 A identificação de qualquer pessoa com sintomas compatíveis com Covid-19 deverá ser imediatamente comunicada ao responsável da escola por assuntos relacionados à Covid-19. Colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 18 anos deverão imediatamente voltar para casa e procurar atendimento médico. Para alunos com idade inferior a 18 anos, a escola deverá comunicar imediatamente o responsável e o discente deverá aguardar na sala de isolamento.
- 14.9 A escola deverá identificar uma sala de isolamento para separar qualquer pessoa que estiver apresentando sintomas compatíveis com Covid-19 durante o período de aula.
- 14.10 Colaboradores que utilizarem a sala de isolamento devem receber treinamento e equipamentos de proteção individual (máscara cirúrgica, luvas e capote ou jaleco).
- 14.11 A sala de isolamento deverá se localizar o mais próximo da saída de modo a evitar o trânsito de pessoas com sintomas dentro do ambiente escolar.
- 14.12 A sala de isolamento deverá ser arejada e ventilada, com portas e janelas abertas.
- 14.13 A sala de isolamento deverá estar provida de álcool em gel 70%.

15 AFASTAMENTOS E /OU SUSPENSÃO DAS AULAS

15.1 Definições:

15.1.1. Caso suspeito de covid -19:



Definição 1: Síndrome Gripal: Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos 2 (dois) dos seguintes sinais e sintomas: Febre (temperatura superior a 37,5º C, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos. Em crianças considera-se também a presença de obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Definição 2: Síndrome Respiratória Aguda Grave: (SRAG): Individuo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente ou cianose central.

15.1.2: Caso Confirmado de Covid-19:

- Critério Laboratorial (exame específico positivo);
- Critério clínico (presença de alteração do olfato e/ou paladar);
- Critério clínico-imagem (presença de alterações tomográficas compatíveis);
- Critério clínico-epidemiológico (história de contato próximo com caso confirmado nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas)

15.1.3: Se detectado um caso suspeito ou confirmado, todos os contatos próximos devem ser afastados e monitorados durante o prazo de 14 dias, a partir do último contato potencial. Para COVID-19, um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1 (um) metro de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos, a partir de 2 dias antes do início da doença (ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta positiva da amostra) até 10 dias após a data de início dos sintomas do caso confirmado.

15.2 Todas as pessoas com diagnóstico de Síndrome Gripal deverão, em geral, realizar isolamento domiciliar por 10 (dez) dias a partir do início dos sintomas, podendo retornar antes em caso de melhora completa dos sintomas e exame específico negativo (Teste de antígeno ou RT-PCR) e após autorização médica.

15.3 Os casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 deverão ser comunicados em um prazo de no máximo 24 horas. A Vigilância Sanitária avaliará individualmente cada caso, onde particularidades de cada escola poderão ser consideradas para adoção de medidas de afastamento ou suspensão das aulas. Para alunos da Educação Infantil, serão adotados critérios mais rigorosos de afastamento, no qual a ocorrência de apenas um caso suspeito/confirmado implicará na suspensão das aulas presenciais por 14 dias contados da data do último contato do caso suspeito/confirmado com a turma. A adoção de tal medida deve-se ao fato de que essas crianças não farão uso de máscara de proteção facial e é uma faixa etária de idade mais propensa ao contato físico mais próximo.

15.4 Abaixo foram elencadas as principais situações e as medidas a serem adotadas:

Situação 1: FATO: ocorrência de um caso suspeito ou confirmado em uma turma/bolha: **AÇÃO:** afastamento apenas do caso por 10 (dez) dias contados a partir do início dos sintomas ou da realização do exame confirmatório (se assintomático), ou pelo prazo definido em atestado médico.



Situação 2: FATO: ocorrência de mais de um caso suspeito ou confirmado em uma turma/bolha: AÇÃO: afastamento da turma por 14 dias a partir do último contato exponencial com a escola.

Situação 3: FATO: ocorrência de SURTO na escola, caracterizado pela presença de um caso sintomático confirmado laboratorialmente e dois ou mais contatos próximos positivos/reagentes, independente da presença de sintomas, com vínculo epidemiológico entre os casos.

AÇÃO: após análise epidemiológica a ser realizada por equipe técnica da Vigilância Sanitária, poderá haver suspensão das aulas presenciais do turno ou de toda a escola.

Testagem: Todo colaborador ou aluno que apresentar sintomas deverá realizar exame específico para COVID-19 (teste de antígeno ou RT-PCR). Os resultados negativos deverão ser obrigatoriamente submetidos à avaliação médica para retorno das atividades.

16 COMUNICAÇÃO, TREINAMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 16.1 O protocolo aprovado na Vigilância Sanitária deverá ser apresentado a todos os membros da comunidade escolar.
- 16.2 Deverão ser ministrados treinamentos específicos para os colaboradores conforme a atividade a ser desenvolvida no processo de retomada das aulas presenciais. A escola deverá apresentar lista de presença dos funcionários participantes.
- 16.3 Nas instituições de ensino infantil, fundamental e médio, deverão ser ministrados treinamentos com pais ou responsáveis de como será o funcionamento da escola, para que todos sigam as medidas de segurança. A escola deverá apresentar lista de presença dos pais/responsáveis participantes.
- 16.4 Para a volta as aulas presenciais nas instituições de ensino infantil, fundamental e médio, os pais/responsáveis deverão preencher termo de responsabilidade em anexo que deverá ser entregue à escola e deverá estar disponível para consulta da autoridade sanitária competente. Para maiores de 18 anos o termo poderá ser preenchido pelo próprio aluno.
- 16.5 Para alunos com idade até 15 anos 11 meses e 29 dias será exigida cópia do cartão de vacinação que deverá estar disponível para consulta pela autoridade sanitária competente.²
- 16.6 Alunos, pais e responsáveis devem estar informados e atentos aos sinais e sintomas da COVID-19, sobretudo para que, em situações de manifestações clínicas sugestivas da doença, sejam cumpridas as orientações de isolamento domiciliar e busca de atendimento médico.
- 16.7 A instituição deverá promover atividades educativas para ensinar as técnicas adequadas de lavagem (com água e sabonete) e higienização (com preparação alcoólica a 70%) das mãos.

²Referência: OFÍCIO SEMED-SEC nº869/2021.



17 ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

- 17.1 A instituição deverá desenvolver acomodações, modificações e assistência apropriada para estudantes com necessidades ou deficiências especiais a fim de minimizar a necessidade de contato próximo destes para o seu deslocamento e outras atividades, e por consequência, elevar o seu risco de contaminação. A escola que atende a algum aluno com necessidade especial deverá comunicar no documento apresentado à Vigilância Sanitária.
- 17.2 Incorporar considerações para estudantes de educação especial que tenham um plano de educação individualizado, para garantir que a educação permaneça acessível e oportuna.

18 REUNIÕES, VISITAS E EVENTOS

- 18.1 A realização de reuniões com pessoas que não sejam colaboradores e alunos dentro da escola estão permitidas, desde que sejam mantidos todos os mecanismos de segurança necessários.
- 18.2 Restringir a entrada de visitantes, voluntários e atividades não essenciais que envolvam grupos ou organizações externas - especialmente aqueles que não pertencem à área geográfica local.
- 18.3 Visitações não estarão permitidas em ondas mais restritivas — ONDA VERMELHA COM CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DESFAVORÁVEL E ONDA ROXA.
- 18.4 Eventos estão permitidos e devem ser previamente comunicados à Vigilância Sanitária, devendo atender os requisitos exigidos nos protocolos para esta atividade.

19 TRANSPORTE ESCOLAR

- 19.1 O transporte escolar público e privado deverá atender a todos os itens descritos no protocolo específico para transporte escolar.
- 19.2 A escola, no que couber, deverá exercer a fiscalização do transporte escolar e comunicar os órgãos fiscalizatórios a irregularidade constatada.



**PROTOCOLO
PARA ESCOLAS DE ENSINO REGULAR**

VERSÃO	DATA
1.0	17 de Maio de 2021
2.0	09 de Junho de 2021
3.0	27 de Julho de 2021
4.0	09 de agosto de 2021
5.0	23 de agosto de 2021
6.0	08 de novembro de 2021